

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA PARA INTERVENÇÕES  
SILVÍCOLAS E CONTROLO DE ESPÉCIES INVASORAS NAS ÁREAS DA ASSOCIAÇÃO DO  
AGRUPAMENTO DE BALDIOS DA SERRA DO AÇOR**

---Aos dezassete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede da ASSOAÇOR - ASSOCIAÇÃO DOS BALDIOS DA SERRA DO AÇOR compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** A ASSOAÇOR - ASSOCIAÇÃO DOS BALDIOS DA SERRA DO AÇOR, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 515602060, representada pelo Presidente da Associação, \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, no uso das suas competências.

**SEGUNDO:** A empresa **Bioflorestal, S.A.**, com número de identificação fiscal nº 508827531 com sede em Zona Industrial Ligeira, lote 29, 7580-250 Alcácer do Sal, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Bioflorestal, S.A., portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_.

**Considerando:**

Que por deliberação na reunião de 19-03-2023 da ASSOAÇOR - ASSOCIAÇÃO DOS BALDIOS DA SERRA DO AÇOR, relativa a abertura de Concurso Público para Execução da Empreitada para Intervenções Silvícolas e Controlo de Espécies Invasoras nas Áreas da Associação do Agrupamento de Baldios da Serra do Açor, foi aprovada a abertura de procedimento de concurso público e Caderno de Encargos e Programa do Concurso nos termos propostos.

Foi aberto o Concurso Público para Execução da Empreitada para Intervenções Silvícolas e Controlo de Espécies Invasoras nas Áreas da Associação do Agrupamento de Baldios da Serra do Açor, do qual resultou a apresentação de propostas que após avaliação resultou no relatório preliminar de avaliação das propostas. Foi feita a

audiência prévia aos interessados através da plataforma eletrónica de contratação. Não foram recebidas quaisquer pronúncias.

Que por deliberação na reunião de 10-07-2023 da **Associação dos Baldios da Serra do Açor**, foi aprovado o Relatório Final de Avaliação das Propostas e a adjudicação, em conformidade com esse relatório, à empresa Bioflorestal, S.A., pelo valor de 265.723,84€ (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos vinte e três euros e oitenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Na mesma reunião foi também aprovada a minuta do contrato a celebrar.

Que por deliberação na reunião de 19-03-2023 da Associação dos Baldios da Serra do Açor, foi aprovado como Gestor de Contrato João Afonso Nunes Pinheiro.

Neste enquadramento a proposta, programa do concurso e caderno de encargos são documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos.

Foi adjudicado ao **Segundo Outorgante** a Concurso Público para Execução da Empreitada para Intervenções Silvícolas e Controlo de Espécies Invasoras nas Áreas da Associação do Agrupamento de Baldios da Serra do Açor, pelo que, em consequência, nos termos dos artigos 94<sup>a</sup> a 106<sup>e</sup> do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula primeira**

#### **Objeto**

1 - Objeto principal é a **Execução da Empreitada para Intervenções Silvícolas e Controlo de Espécies Invasoras nas Áreas da Associação do Agrupamento de Baldios da Serra do Açor**.

2 – A empreitada tem de ser realizada nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças processuais, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

## **Cláusula segunda**

### **Preço e condições de pagamento**

- 1 – A Execução da Empreitada para Intervenções Silvícolas e Controlo de Espécies Invasoras nas Áreas da Associação do Agrupamento de Baldios da Serra do Açor é adjudicada pelo valor de 265.723,84€ (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos vinte e três euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - As condições de pagamento do encargo objeto do contrato, deverá respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 3 - As condições de pagamento são de 60 dias a contar após a aprovação das respetivas faturas.
- 4 - A fatura deverá estar emitida após realização trabalhos realizados de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.
- 5 - 5 % do pagamento do contrato fica condicionado à confirmação da execução de acordo com o artigo 25.º (...ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado a pedido pela autoridade de gestão, após a apresentação pelo beneficiário do pedido de pagamento de saldo final e confirmação da execução da operação nos termos previstos.) das regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento - Decreto-Lei n.º 159/2014, de 26-03-2020, na sua versão atualizada.
- 6 - A qualquer momento o contraente público, pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o prestador do serviço.

## **Cláusula terceira**

### **Prazo de execução**

O contrato é válido desde a data da sua assinatura e término até 31-12-2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Cláusula quarta**

### **Penalidades contratuais**

1 - Em caso de atraso no cumprimento do prazo global de execução do contrato, por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual pode exigir ao empreiteiro o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da empreitada objeto do Contrato, até 5% do preço contratual.
- b) Pelo incumprimento da boa execução dos trabalhos que tenha como consequência o não financiamento por parte da entidade financiadora, até 5% do preço contratual.

2- O valor das sanções económicas impostas reverterá a favor da Associação dos Baldios da Serra do Açor.

3 - O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução do contrato, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e seja respeitado o prazo global de execução da empreitada.

4- O Empreiteiro suportará todos os custos e encargos referentes à fiscalização que sejam decorrentes de atrasos na execução da obra, imputáveis ao Empreiteiro.

## **Cláusula quinta**

### **Caução**

Para garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais o adjudicatário prestou uma caução, através de garantia bancária nº 2512.006488.593, emitida pela Caixa Geral de Depósitos S.A., no valor de 13.286,19€ (5% do preço contratual).

### **Cláusula sexta**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula sétima**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

### **Cláusula oitava**

#### **Prevalência**

1 - Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula nona**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B, de 31 de agosto, foi nomeado Gestor de Contrato

### **Cláusula décima**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos na redação atualizada.

---Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

O contrato vai ser assinado pelos representantes do **Primeiro e Segundo Outorgantes**.

#### **O PRIMEIRO OUTORGANTE**



Assinado por: Luciano  
Fernandes Lourenço  
Identificação: B104147810  
Data: 2023-08-18 às 15:24:48

#### **O SEGUNDO OUTORGANTE**